



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 091/2018-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Requerimento datado de 3/6/2018, fls. 02-03, da lavra do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. Alessandro Samartin de Gouveia, de autorização para frequentar o curso de Mestrado interinstitucional em Direito Constitucional, ofertado pela Universidade de Fortaleza – UNIFOR, em parceria com o CIESA/AM, com duração prevista de 24 (vinte e quatro) meses e, subsidiariamente, solicita autorização para atuação exclusiva na Capital, com prejuízo das suas atribuições no interior do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o requerimento datado de 11/09/2018, acostado aos autos, às fls. 24-25, pelo qual o Promotor de Justiça interessado adita o pedido inicial, no sentido de que o afastamento se dê de forma integral durante o período de duração do curso de mestrado, devido à necessidade de acompanhar com qualidade as aulas e avaliações das matérias do curso, bem como que a autorização de afastamento se dê a contar de 01/10/2018, totalizando 22 (vinte e dois) meses, haja vista que a primeira semana de aulas se iniciou entre os dias 06 e 10/08/2018;

CONSIDERANDO o *e-mail* enviado pelo requerente, no dia 25/10/2018, lido em sessão, requerendo que o termo inicial do afastamento se dê a contar de 01/11/2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, c/c art. 43, inciso XX, todos da Lei Complementar n.º 011/1993, bem como na Resolução n.º 143/2004-CSMP, de 19.05.2004, alterada pela Resolução n.º 263/2011-CSMP, de 03.02.2011;

CONSIDERANDO o disposto no art. 316,



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

inciso III, da Lei Complementar nº 011/1993, que estabelece o limite máximo de 2 (dois) anos para a hipótese de afastamento para aperfeiçoamento técnico;

CONSIDERANDO a instrução do Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2018.000091;

CONSIDERANDO a Certidão de Regularidade de Serviço, registrada sob o n.º 2018/0000117809, na fl. 383;

CONSIDERANDO o voto do ilustre Relator, o Exmo. Sr. Dr. Flávio Ferreira Lopes, manifestando-se favoravelmente ao pleito, com a ressalva de que o afastamento se dê sem prejuízo de suas atividades ministeriais, destacando que:

“O afastamento do Promotor de Justiça deve se dar pelo tempo estritamente necessário para a sua finalidade, ou seja, tão somente para o período em que é necessária a presença física do mestrando para frequência na fase presencial do curso”;

CONSIDERANDO a proposta, após manifestar concordância com o voto do relator, da Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Maria José Silva de Aquino, no sentido de que, durante a realização do curso, o Promotor de Justiça requerente fique à disposição da Procuradoria-Geral de Justiça nos dias em que não houver aulas;

CONSIDERANDO ter o relator aderido à proposta da Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Maria José Silva de Aquino;

CONSIDERANDO a proposta da Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Karla Fregapani Leite, no sentido de que o afastamento se dê de forma integral durante os períodos de realização dos módulos (de 01/11/2018 a maio de 2019), vencida, por maioria dos votantes, pela sugestão anterior;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à maioria dos presentes, em sessão ordinária realizada em 26 de outubro de 2018;

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do Exmo. Sr. Dr. **ALESSANDRO SAMARTIN DE GOUVEIA** do exercício de suas funções ministeriais, a fim de participar do Mestrado interinstitucional em Direito Constitucional, ofertado pela Universidade de Fortaleza – UNIFOR, em parceria com o CIESA/AM, desde que respeitado o período máximo de 02 (dois) anos, a contar de 01/11/2018, com a ressalva de que o afastamento se dê sem prejuízo de suas atividades ministeriais, ficando à disposição da Procuradoria-Geral de Justiça nos dias em que não houver aulas, e condicionado à assinatura do Termo de Compromisso a que alude o § 1.º do art. 1.º da Resolução n.º 143/2004/CSMP, sem prejuízo de seus respectivos estípedios, na forma do art. 4.º da mesma Resolução.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 26 de outubro de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

*Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do c. CSMP*

FLÁVIO FERREIRA LOPES

Membro e Relator



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO
Membro

MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO
Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Membro e Corregedora-Geral

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES
Membro e Secretária

KARLA FREGAPANI LEITE
Membro